

Reg.<sup>o</sup> do Regim.<sup>to</sup> q' se fes p.<sup>a</sup> a cobranca dos q.<sup>tos</sup> do ouro de  
Cuiaba, q' se vay fazer a V.<sup>a</sup> de Outu

Rodrigo Cezar de Menezes, do Cons.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>do</sup> q' D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup>, e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>l</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, e das novas minas do Cuyabá, etc. —Por ser conveniente a boa arrecadação da real fazenda, e cobrança dos q.<sup>tos</sup> reaes, que pertencem a S. Mag.<sup>o</sup> q' D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> de todo o ouro q' vier das novas minas do Cuyabá, de Paranampanema, e de outras quaesquer desta capp.<sup>nia</sup> nomearse húa pessoa capás em quem concorrão, respeito, prudencia, zello, e inteligencia a quem se encarregue a incumbencia da arrecadação, e cobrança dos d.<sup>os</sup> quintos, e ser conveniente q' esta se faça na Villa de Outú, principal paragem donde desembarcão as pessoas q' vem das d.<sup>as</sup> minas (1), e tendo atençaõ os requez.<sup>tos</sup>, e mais p.<sup>tes</sup> q' concorrem na pessoa do Sarg.<sup>to</sup> Mor Sebastião Fernandes do Rego, e esperar delle que se haverá com satisfação na cobrança dos reaes quintos houve por bem de nomear na occupação de Prov.<sup>or</sup> p.<sup>a</sup> a cobrança delles e lhe mandei fazer este regim.<sup>to</sup> q' ha de observar inviolavelm.<sup>to</sup> emq.<sup>to</sup> eu o houver por bem, e S. Mag.<sup>o</sup> q' D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> não mandar o contrario.

---

(1) A paragem onde desembarcavam os sertanjos não era Ytú, mas Araraytaguaba, freguezia situada perto de 5 leguas adiante, na margem esquerda do rio Tieté. Esta freguezia pertenceu a Ytú até o anno de 1797, quando foi desmembrada e elevada a villa com o nome de Porto Feliz, que ainda conserva.

(N. da R.)



1.º

Fará quintar o d.º Prov.ºr todo o ouro q' vier das Minas de Cuyabá, sem exceptuar pessoa algúa de q' faça o d.º pagam.º, e tirados os reaes q.ºs faça com carta de Guia recolher todo o ouro a caza da fundição dessa Cidade aonde será barreteado, e marcado com os cunhos reaes, na forma do bando q' mandei lançar.

2.º

Todo o ouro lavrado, q' vier das d.ºs minas se tome, e inquirirá, quem o fes, e lavrou p.º de tudo se mé dar conta, e detreminar o q' for conveniente.

3.º

Todas as cartas, q' vierem das ditas Minas, serão remetidas a esta cidade a minha ordem, donde promptamente se entregarão aquellas pessoas, p.º quem vierem, advertindo q' fará ascento do nome da pessoa q' lhas entregar, como húa lista do numero dellas, p.º q' se não dezemcaminhem.

4.º

Hirá Rio abaixo entendendo ser necessr.º, e procederá com as mais exactas delligencias, q' entender são percizas p.º a melhor arrecadação dos reaes quintos, e poderá tomar canoas, e os mantim.ºs ne-



cessr.<sup>os</sup> de quem os tiver, pagandose pello preço, q' correrem, como tambem as mesmas canoas, quando tenham damnificação, ou descaminho, e não o tendo se tornarão a entregar a seus donnos.

5.º

Que indo Rio abaixo, ou mandando seja por parte onde o impedimento do Socorro, q' for, p.<sup>a</sup> a gente q' vier do Cuyabá lhe não prejudique, como tambem q' os taes socorros não possam prejudicar a deligencia da d.<sup>a</sup> arrecadação.

6.º

Levará L.<sup>o</sup> rubricado pello Prov.<sup>or</sup> da fazenda real a praça de Santos, em que se farão os termos do ouro, q' quintar cada húa das pessoas, q' vier das d.<sup>as</sup> minas, pello escritvão dos d.<sup>os</sup> quintos, com separação de cada adição, em o qual se declarará o nome de quem paga, e quanto pagou por Letra, e por algarismo fóra, e será asinado o termo pella pessoa q' pagar, e pello d.<sup>o</sup> Prov.<sup>or</sup> e Thezoureiro, q' receber.

7.º

Nas guias, q' passar o Escritvão dos d.<sup>os</sup> quintos, q' hão de ser asinadas pello Prov.<sup>or</sup>, aos q' pagarem quintos, para as trazerem com o ouro, q' hão de vir fundir, se declarará o q.<sup>to</sup> pagarão e a q' folhas do L.<sup>o</sup> se fes o termo, p.<sup>a</sup> se conferir, e saber o ouro, q' nesta cidade devem apresentar,



8.º

E se espera do d.º Sargento mor se haja nesta delligencia com grande zello da arrecadação da fazenda real, dezempenhando a boa confiança q' faço da sua pessoa, porq' do contrario será castigado com aquella demonstração q' sirva de exemplo aos q' tiverem omissão em semelhantes incumbencias, e este regim.<sup>to</sup> se registará nos L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> deste Govr.º e mais partes necessr.<sup>as</sup> Dado nesta cidade de São Paulo aos 16 dias do mes de Agosto de 1724.—O Secretr.º Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

24

Reg.º de ham bando, p.<sup>a</sup> se registrar o ouro q' vier das Minas Geraes na V.<sup>a</sup> de Goratingueta

Rodrigo Cezar de Menezes, etc.—Por ser conveniente p.<sup>a</sup> a boa arrecadação dos reaes q.<sup>tos</sup> de S. Mag.<sup>do</sup> q' D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> do ouro das Novas Minas do Cuyabâ, de Paranampanema, e de outras quaesq.<sup>r</sup> desta capp.<sup>nia</sup> saberse com toda a individuação, o ouro q' entra nesta capp.<sup>nia</sup> trazido das Minas geraes. Ordeno e mando a qualquer pessoa, q' vier das ditas Minas geraes, e troucer ouro dellas, em pó, ou em barra o apresente ao Capp.<sup>m</sup> Mor da Villa de Guaratinguetá, e em sua auz.<sup>cia</sup> a qualquer dos